



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

ATA N.º05 – Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar

Ata da 05ª Reunião da Comissão Especial Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar realizada nos dias 24 de maio, às 16h, na Secretaria da Assistência Social

1 No dia vinte e quatro de maio de dois mil e dezenove, às treze horas, na sala de reunião da
2 Secretaria Municipal de Assistência Social, situado à Rua Dom Bosco, nº 07, São Benedito,
3 reuniram-se as representantes da Comissão Especial Eleitoral: Fátima Aparecida Aires de
4 Oliveira, Representante da Secretaria Municipal da Assistência Social, Luciana Aparecida Silva,
5 Representante da Obra Auxiliar da Santa Cruz, Michelle Carvalho Rocha, Representante da Obra
6 Social Nossa Senhora da Glória – Fazenda da Esperança “Casa Laura Vicuña”, Dra. Vivian Silva
7 Fontes, Representante da Representante da O.A.B Subseção de Guaratinguetá, para avaliar os
8 recursos dos candidatos impugnados.

9
10 **006 – Fátima Cristina Rodrigues Pereira** – Iniciado o prazo para apresentação dos recursos, a
11 candidata não protocolou defesa conforme publicado em Ata nº 02/2019. A inscrição permanece
12 indeferida, não estando apta para a continuidade ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar. O
13 voto da Comissão Especial Eleitoral é pela permanência da impugnação da candidatura.

14
15 **007 – Dalton Luiz Barbosa** – Iniciado o prazo para apresentação dos recursos, o candidato
16 apresentou defesa conforme publicado em Ata nº 02/2019. Alegações do recurso: O pré-candidato
17 alegou que protocolou documentação comprovando experiência na área da infância e da
18 juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à
19 candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas
20 de direitos em pelo menos uma instituição que atende no segmento, conforme prevê o Edital
21 nº002/2019, alínea k, inciso I. Alega também, que o referido Edital previu a experiência em
22 organização da sociedade civil que desenvolva atividades voltadas ao atendimento familiar em
23 entidade não governamental desde que o programa esteja regularmente inscrito junto ao Conselho
24 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Neste sentido, alega que a
25 exigência do Edital deve ser considerada inconstitucional. Do julgamento do recurso: o citado
26 Edital nº002/2019 alínea k, inciso I, destaca que a experiência comprovada deverá se dar em
27 atividade **REMUNERADA** conforme aqui transcrito: “a atividade remunerada, realizada em
28 organizações da sociedade civil de atendimento que desenvolvam programas em regime de
29 orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e
30 acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida,
31 semiliberdade e internação;

32 a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar
33 regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
34 Guaratinguetá;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

35 b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida
36 pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

37 II – a atividade remunerada de prestação de serviços em organizações da sociedade civil que
38 garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à
39 educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade
40 e à convivência familiar e comunitária;

41 a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou
42 organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos
43 órgãos de fiscalização.

44 III – a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que
45 deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude
46 e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro)
47 meses.

48 IV - a atividade remunerada, realizada em órgãos como CRAS – Centro de Referência de
49 Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;”

50 Portanto, a documentação apresentada pelo pré-candidato não traz o exigido no Edital transcrito
51 acima, tendo ele comprovado apenas experiência em trabalho **VOLUNTÁRIO**, conforme
52 alegado em sede de defesa e, também, na declaração apresentada no momento da inscrição em
53 que o pré-candidato prestou serviço voluntário na Igreja Universal do Reino de Deus no período
54 de 02/02/2016 a 24/04/2019. No que tange a alegação de possível inconstitucionalidade do Edital
55 quando da exigência da inscrição de entidade não governamental, que deverá ter o programa de
56 atendimento regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do
57 Adolescente de Guaratinguetá, a Comissão Especial Eleitoral esclarece que o Edital foi elaborado
58 pautado na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como na Lei
59 Municipal nº 4.788/2017. O voto da Comissão Especial Eleitoral é pela permanência da
60 impugnação da candidatura.

61
62 **008 – Isaura Pereira Felizardo Ângelo** - Iniciado o prazo para apresentação dos recursos, a
63 candidata apresentou defesa conforme publicado em Ata nº 02/2019. Alegações do recurso: A
64 pré-candidata alegou que protocolou documentação comprovando experiência na área da infância
65 e da juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à
66 candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas
67 de direitos em pelo menos uma instituição que atende no segmento, conforme prevê o Edital
68 nº002/2019, alínea k, inciso I. Alega também, que o referido Edital previu a experiência em
69 organização da sociedade civil que desenvolva atividades voltadas ao atendimento familiar em
70 entidade não governamental desde que o programa esteja regularmente inscrito junto ao Conselho
71 Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA. Neste sentido, alega que a
72 exigência do Edital deve ser considerada inconstitucional. Do julgamento do recurso: o citado
73 Edital nº002/2019 alínea k, inciso I, destaca que a experiência comprovada deverá se dar em
74 atividade **REMUNERADA** conforme aqui transcrito: “a atividade remunerada, realizada em
75 organizações da sociedade civil de atendimento que desenvolvam programas em regime de
76 orientação e apoio sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e
77 acolhimento institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida,
78 semiliberdade e internação;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

79 a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar
80 regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
81 Guaratinguetá;

82 b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida
83 pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

84 II – a atividade remunerada de prestação de serviços em organizações da sociedade civil que
85 garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à
86 educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade
87 e à convivência familiar e comunitária;

88 a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou
89 organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos
90 órgãos de fiscalização.

91 III – a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que
92 deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude
93 e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro)
94 meses.

95 IV - a atividade remunerada, realizada em órgãos como CRAS – Centro de Referência de
96 Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;”

97 Portanto, a documentação apresentada pela pré-candidata não traz o exigido no Edital transcrito
98 acima, tendo ela comprovado apenas experiência em trabalho **VOLUNTÁRIO**, a pré-candidata
99 prestou serviço voluntário na Igreja Universal do Reino de Deus no período de 05/03/2015 a
100 24/04/2019. No que tange a alegação de possível inconstitucionalidade do Edital quando da
101 exigência da inscrição de entidade não governamental, que deverá ter o programa de atendimento
102 regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
103 Guaratinguetá, a Comissão Especial Eleitoral esclarece que o Edital foi elaborado pautado na Lei
104 Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como na Lei Municipal nº
105 4.788/2017. O voto da Comissão Especial Eleitoral é pela permanência da impugnação da
106 candidatura.

107

108 **009 – Elisabete Aparecida dos Santos Ribeiro** – Iniciado o prazo para apresentação dos
109 recursos, a candidata declarou na notificação que não iria mais participar do Processo de Escolha
110 do Conselho Tutelar por falta de comprovação da experiência profissional. O voto da Comissão
111 Especial Eleitoral é pela permanência da impugnação da candidatura.

112

113 **012 – Luiz Claudio Oliveira** – Iniciado o prazo para apresentação dos recursos, o candidato
114 apresentou defesa conforme publicado em Ata nº 03/2019. Alegações do recurso: o pré-candidato
115 alega a exigência do Edital nº 002/2019 prevista no **Parágrafo Único**: Considera-se experiência,
116 para fins do contido no item 3.1, **k**) Atuação profissional comprovada na área da infância e da
117 juventude de no mínimo 3 (três) anos no município de Guaratinguetá na data da inscrição à
118 candidatura, nas áreas de proteção, promoção, protagonismo, controle social e gestão de políticas
119 de direitos em pelo menos uma instituição que atende no segmento, e que a referida exigida não
120 encontra respaldo na legislação que trata do tema, diga-se ECA, vide artigo 133, inciso III,
121 transcrito no recurso: “Art. 133. Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos
122 os seguintes requisitos (...) - III - residir no município.” Alega então que esta exigência do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

123 referido Edital não é posta pela Lei Federal nº 8.069, de 1990, (Estatuto da Criança e do
124 Adolescente). Do julgamento do recurso: “A Comissão Especial Eleitoral esclarece que os Editais
125 nº001/2019 e nº002/2019 encontram respaldo nas seguintes legislações: Lei Federal nº 8.069, de
126 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente), Artigo nº 139 e Lei Municipal nº 4.788/2017, sendo
127 assim, estão respaldados sobretudo na Lei Municipal nº 4.788/2017, conforme descreve o artigo
128 44: “A candidatura a membro do Conselho Tutelar será deferida pelo Conselho Municipal dos
129 Direitos da Criança e do Adolescente que observará a exigência dos seguintes requisitos:

130 **I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;

131 **II** - idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos na data da inscrição de candidatura;

132 **III**- reconhecida idoneidade moral, atestada mediante apresentação do Atestado de
133 Antecedentes emitido por Órgão competente (Delegacia de Polícia Civil) e Antecedentes
134 Criminais (Fórum), sendo vedada a habilitação como candidato o interessado que possua certidão
135 positiva, cível ou criminal, que contenha medida judicial incompatível com o exercício da função
136 de Conselheiro Tutelar;

137 **IV**- residir e ter domicílio eleitoral no município de Guaratinguetá, no mínimo, 02 (dois)
138 anos, comprovadamente por fornecedores de serviços públicos essenciais;

139 **V** – apresentar certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça eleitoral;

140 **VI** – Não ser detentor de cargo eletivo

141 **VI** - atuação profissional na área da infância e juventude de, no mínimo, 03 (três) ano no
142 município, relacionada à promoção, proteção, protagonismo, controle social e gestão da política
143 dos direitos da criança e do adolescente, em pelo menos 01 (uma) instituição que atende no
144 segmento ;

145 **VII** - aprovação em processo avaliativo, por meio de aplicação de prova, de caráter
146 eliminatório, com base no Estatuto da Criança e do Adolescente;

147 **VIII** -apresentação de declaração onde ateste que tem disponibilidade em exercer a função
148 pública de Conselheiro Tutelar em caráter exclusivo, sob pena das sanções legais.” O voto da
149 Comissão Especial Eleitoral é pela permanência da impugnação da candidatura.

150
151 **014 – José Eduardo Nunes Fernandes** - Iniciado o prazo para apresentação dos recursos, o
152 candidato não protocolou defesa conforme publicado em Ata nº 03/2019. O voto da Comissão
153 Especial Eleitoral é pela permanência da impugnação da candidatura, não estando apto para a
154 continuidade ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

155
156 **015 – Andreia Silva de Almeida Ayres de Oliveira** - Iniciado o prazo para apresentação dos
157 recursos, a candidata apresentou defesa conforme publicado em Ata nº 03/2019. Alegações do
158 recurso: a pré-candidata apresentou o comprovante de Certidão Negativa Civil e Declaração de
159 Serviço Voluntário na Obra Auxiliar da Santa Cruz. Do julgamento do recurso: o citado Edital
160 nº002/2019 alínea k, inciso I, destaca que a experiência comprovada deverá se dar em atividade
161 **REMUNERADA** conforme aqui transcrito: “a atividade remunerada, realizada em organizações
162 da sociedade civil de atendimento que desenvolvam programas em regime de orientação e apoio
163 sócio familiar, apoio socioeducativo em meio aberto, colocação familiar e acolhimento
164 institucional ou executem medidas socioeducativas de liberdade assistida, semiliberdade e
165 internação;

166 a) tratando-se de entidade não governamental, o programa de atendimento deverá estar



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

167 regularmente inscrito junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de
168 Guaratinguetá;

169 b) sendo a entidade sediada em outra comarca, o candidato deverá apresentar certidão expedida
170 pelo respectivo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

171 II – a atividade remunerada de prestação de serviços em organizações da sociedade civil que
172 garantam às crianças e adolescentes os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à
173 educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade
174 e à convivência familiar e comunitária;

175 a) a regularidade da atividade quer profissional, quer do funcionamento da instituição ou
176 organização, deverá ser comprovada através de certidão ou declaração dos respectivos
177 órgãos de fiscalização.

178 III – a defesa de direitos fundamentais da criança e do adolescente, patrocinada por advogado, que
179 deverá apresentar certidão dos processos em que atuou junto aos Juízos da Infância e Juventude
180 e/ou da Família, de forma a comprovar a habitualidade de suas atividades por 24 (vinte e quatro)
181 meses.

182 IV - a atividade remunerada, realizada em órgãos como CRAS – Centro de Referência de
183 Assistência Social e CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social;”

184 Portanto, a documentação apresentada pela pré-candidata não traz o exigido no Edital transcrito
185 acima, tendo ela comprovado apenas experiência em trabalho **VOLUNTÁRIO**, prestado na Obra
186 Auxiliar da Santa Cruz no período de Janeiro de 2015 a Novembro de 2015. O voto da Comissão
187 Especial Eleitoral é pela permanência da impugnação da candidatura.

188
189 **018 – Rosana Helena do Nascimento Souza** – encerrado o prazo para recurso a candidata
190 indeferida não apresentou recursos. O voto da Comissão Especial Eleitoral é pela permanência da
191 impugnação da candidatura, não estando apta para a continuidade ao Processo de Escolha do
192 Conselho Tutelar.

193
194 **022 – José Ison Gonçalves Moreira** – Iniciado o prazo para apresentação dos recursos, o
195 candidato apresentou defesa conforme publicado em Ata nº 03/2019. Alegações do recurso: o pré-
196 candidato alegou que em decorrência da sua idade, 63 anos, está isento de comprovação da
197 quitação do serviço militar conforme a Lei Federal nº 4.375/64, artigo 74. Do julgamento do
198 recurso: O voto da Comissão Especial Eleitoral é pelo acolhimento do recurso, tornando a
199 candidatura deferida, estando apto para a continuidade ao Processo de Escolha do Conselho
200 Tutelar.

201
202 **024 – Elisabete Sebastiana dos Santos** - Iniciado o prazo para apresentação dos recursos, a
203 candidata apresentou defesa conforme publicado em Ata nº 03/2019. Alegações do recurso: a pré-
204 candidata apresentou o comprovante de Certidão Negativa Civil. Do julgamento do recurso: O
205 voto da Comissão Especial Eleitoral é pelo acolhimento do recurso, tornando a candidatura
206 deferida, estando apta para a continuidade ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar.

207
208 Na data de hoje, a Comissão Especial Eleitoral publicará a Resolução nº 008/2019 com a relação
209 dos candidatos aptos ao Processo de Escolha do Conselho Tutelar 2020-2023, no Jornal Oficial do
210 Município de Guaratinguetá. A relação dos candidatos deferidos são:



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE GUARATINGUETÁ

www.facebook.com/CMDCAGuaratingueta

R: Dom Bosco, nº 07, São Benedito, Guaratinguetá/SP

CNPJ: 18.980.042/0001-00

Telefone: (12) 3133-2163 (12)3122-3157

- 211 **001 – Leila Aparecida Pisani Rocha**
- 212 **002 – Mireli Betti Fernandes Barbosa**
- 213 **003 – Lucimara Aparecida Borges dos Santos**
- 214 **004 – Eliana Carvalho de Abreu Oliveira**
- 215 **005 – Liliam de Oliveira**
- 216 **010 – Meire de Brito Ferraz**
- 217 **011 – Aline Fabiana Cordeiro da Silva Bento**
- 218 **013 – Sônia Maria de Andrade Dias**
- 219 **016 – Jussara Beatriz Monteiro**
- 220 **017 – Silvia Helena Guimarães Ribeiro**
- 221 **019 – Marcelo Henrique de Oliveira**
- 222 **020 – Jonas Giovanni Costa Cavalca**
- 223 **021 – Marlene de Fátima Reis Barbosa**
- 224 **022 – José Ison Gonçalves Moreira**
- 225 **023 – Tiago Salvador dos Santos**
- 226 **024 – Elisabete Sebastiana dos Santos**

227

228 Não havendo mais nada a ser tratada, a ata segue assinada pela Comissão Especial Eleitoral, 24 de
229 maio de 2019.